

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

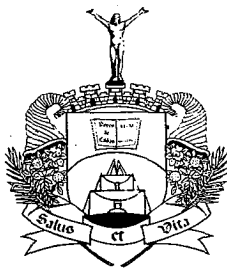
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.545 /

**“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE LOTE E RESPECTIVAS BENFEITORIAS DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o lote 02 oriundo do desmembramento da Área 3 na Fazenda das Antas e Lambary, com área de 38.660,68 metros quadrados e respectivas benfeitorias, que perfazem 1.882,35 metros quadrados, identificadas na planta, memorial e matrícula constantes do Processado Legislativo nº 338/2021, avaliadas em R\$ 25.579.042,60 (vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e nove mil e quarenta e dois reais e sessenta centavos), assim descritas: “Tem como ponto de início e amarração e de partida no ponto P-41, locado no vértice do alinhamento predial da rua José Bernardo, nas coordenadas UTM 7.589.489,0939 N e 335.565,6808 E; deste seguindo pelo alinhamento predial da rua José Bernardo numa distância de 59,20 metros até encontrar o ponto P-01A nas coordenadas 7.589.454,3660 N e 335.613,1942 E; daí virando à direita e seguindo por uma distância de 114,80 metros, confrontando com o lote 01, até encontrar o ponto P-04A nas coordenadas 7.589.339,6944 N e 335.616,7246 E, daí virando à esquerda em divisa com o mesmo confrontante anterior e seguindo por 40,00 metros até o ponto P-03A nas coordenadas 7.589.340,9637 N e 335.656,7044 E; daí defletindo à esquerda e seguindo por uma distância de 100,97 metros, confrontando com o mesmo confrontante anterior, até encontrar o ponto P-02A nas coordenadas 7.589.441,8189 N e 335.653,6186 E; à direita e seguindo pelo alinhamento predial da rua José Bernardo por uma distância de 49,54 metros até encontrar o ponto P-42 nas coordenadas 7.589.448,2340 N e 335.702,2706 E; daí virando à direita e seguindo por



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.545 - fl. 2 /

uma distância de 35,18 metros, confrontando com praça pública, até o ponto P-11 nas coordenadas 7.589.414,4324 N e 335.712,0548 E; deste à direita, seguindo pelo sentido sudoeste em divisas com a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal, antiga FEPASA, numa distância de 506,43 metros onde está locado o P-44 nas coordenadas 7.588.972,4338 N e 335.509,4581E, na interseção com a área de preservação permanente, deste à direita, seguindo confrontando com a área de preservação permanente, numa distância aproximada de 104,88 metros onde está locado o P-43 nas coordenadas 7.589.073,6720 N e 335.491,5144 E; deste à direita em divisa com a área verde por uma distância de 40,92 metros onde está locado o P-40 nas coordenadas 7.589.070,7899 N e 335.532,5116 E; daí seguindo pelo mesmo sentido, confrontando com o Stand do TG 04 021, numa distância de 40,90 metros onde está locado o P-39 nas coordenadas 7.589.067,7627 N e 335.573,1343 E; deste à esquerda, seguindo pelo sentido norte, na mesma confrontação, numa distância de 307,43 metros onde está locado o P-18 nas coordenadas 7.589.375,0030 N e 335.563,9496 E; deste à direita seguindo pelo sentido oeste, em divisas com o loteamento Projeto União I, numa distância de 9,59 metros onde está locado o P-19 nas coordenadas 7.589.374,2241 N e 335.573,3699 E; deste à esquerda, seguindo pelo sentido norte, na mesma confrontação, numa distância de 97,30 metros onde está locado o P-20 nas coordenadas 7.589.471,4803 N e 335.570,4513 E; desta à esquerda, seguindo por uma distância de 18,30 metros, seguindo pelo mesmo confrontante, até encontrar o P-41, ponto de amarração e partida, início e fim desta descrição, totalizando 38.660,68 m<sup>2</sup> (trinta e oito mil, seiscentos e sessenta vírgula sessenta e oito metros quadrados)”.  
”.

Art. 2º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar o lote e respectivas benfeitorias identificadas no art. 1º desta Lei através de procedimento licitatório aos interessados, por valor igual ou acima da avaliação.

Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta Lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal da Fazenda os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta Lei.

Art. 4º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.545 - fl. 3 /

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 4 DE JANEIRO DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 867, de 05/01/2022.